

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.071, DE 2008

Denomina a BR-163, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, de “Estrada Miguel Arraes de Alencar”.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado BRUNO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.071, de 2008, cuja finalidade é conceder à BR-363, localizada na ilha de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, a denominação “Rodovia Miguel Arraes de Alencar”.

Justificando a proposta, o autor, Deputado Gonzaga Patriota, discorre sobre a carreira política de Miguel Arraes e lembra a histórica ligação do ex-Governador de Pernambuco com a ilha de Fernando de Noronha, onde foi mantido preso por diversos meses, após desrespeitar a ordem de renunciar ao cargo de governador do Estado, em 1º de abril de 1964.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Gonzaga Patriota pretende homenagear Miguel Arraes, político e administrador que marcou a história recente do Brasil, especialmente pela sua defesa da democracia e do bem-estar social. Foi duas vezes governador de Pernambuco, eleito diretamente pelo povo, e cumpriu três mandatos de deputado federal. Foi um dos exilados políticos que retornaram ao país para construir um novo período democrático, após os anos de ditadura. Miguel Arraes faleceu em 2005, no Recife, aos 88 anos, deixando atrás de si uma grande obra pública.

A homenagem a Miguel Arraes, de que acima se falou, consiste na concessão de seu nome à BR-363, a segunda menor rodovia federal do país, localizada na ilha de Fernando de Noronha. A BR-363 já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 3.071, de 2008.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2008.

Deputado BRUNO ARAÚJO
Relator